



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - Estado de Minas Gerais

1

LEI Nº 1.314, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

Estabelece normas para implantação e coordenação do projeto Lavoura Comunitária, cria o CHEQUE LAVOURA e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Capinópolis instituirá, como instrumento de combate à pobreza, o projeto Lavoura Comunitária e o CHEQUE LAVOURA, com o objetivo de possibilitar a garantia de renda mínima às famílias incluídas no presente mecanismo de política social.

Art. 2º - O Projeto Lavoura Comunitária e o CHEQUE LAVOURA será dirigido pela Secretaria Municipal de Agricultura e contará com o apoio do Departamento de Ação Comunitária da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da EMATER e do Sindicato dos Produtores Rurais de Capinópolis.

Art. 3º - O Projeto Lavoura Comunitária e o CHEQUE LAVOURA reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação social alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao direito aos benefícios e aos serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência à população urbana e rural;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º - De acordo com o que dispõe a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e os princípios que norteiam os atos administrativos, ficam estabelecidos os critérios para a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo projeto:

I - famílias com maior número de filhos menores que frequentam a escola;



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - Estado de Minas Gerais

2

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.314, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

II – famílias com pessoas enfermas com prognóstico desfavorável ao trabalho;

III – pessoas com aptidão e experiência comprovada na atividade social;

IV – que apresentem referências de trabalho no campo;

V – que residam no Município há mais de 03 (três) anos;

VI – que estejam enquadrados no Cadastro Único do Programa Social do Governo Federal.

VII – as gestantes deverão participar do Programa Municipal instituído em lei;

VIII – as crianças em idade vacinal deverão cumprir com a agenda de vacinação;

IX – os beneficiários que estiverem incluídos nos programas municipais de saúde deverão apresentar comprovante de participação efetiva;

Art. 5º - São deveres dos beneficiários do projeto:

I – participar das reuniões educativas e de capacitação, segurança, prevenção de acidentes, controle de doenças e aplicações de defensivos agrícolas, proteção ao meio ambiente e saúde familiar;

II – ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades relacionadas a cultura da lavoura e em reuniões e palestras.

Parágrafo único – A desistência do beneficiário participante do projeto implica em não participação em outros projetos de natureza social e não terá direito no rateio da divisão do lucro final.

Art. 6º - São obrigações dos beneficiários do projeto:

I - cuidar da área destinada ao plantio, desde o início até a fase final de implantação e, executar todos os tratos culturais necessários para obter boa produtividade;

II - não transferir ou ceder o direito à participação no projeto para outra pessoa ou grupo;

III - atender a todas as recomendações dos técnicos responsáveis pelo programa ;

IV - comparecer , sempre que for convocado , para exercer qualquer atividade na lavoura e quando impossibilitado, justificadamente, não colocar outra pessoa em seu lugar;

V - não permitir menores de 16 anos trabalhando em atividades na Lavoura Comunitária.

Parágrafo único – O não comparecimento nas atividades de cultivo da lavoura ou o não cumprimento ao disposto no art. 5º, implicará em perda



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - Estado de Minas Gerais

3

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.314, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

proporcional em seu lucro final de acordo com o cronograma de atividades de cada cultura.

Art. 7º - Será criado o Conselho de Gestão do Projeto, a ser nomeado por ato do Poder Executivo, e terá dentre os seus objetivos o acompanhamento dos procedimentos operacionais e uma constante avaliação dos resultados obtidos.

Art. 8º - A família beneficiária do projeto, receberá, mensalmente, a título de complementação de renda, o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), sob a forma de CHEQUE LAVOURA a ser emitido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - A despesa autorizada no artigo constará de rubrica própria a ser consignada no orçamento do exercício de 2003, 2004 e 2005.

Art. 9º - O projeto Lavoura Comunitária e CHEQUE LAVOURA, contará com a participação de 40 (quarenta) famílias no exercício de 2003 e de mais 160 (cento e sessenta) famílias em 2004, perfazendo o total de 200 (duzentas) famílias.

§ 1º - O Projeto lavoura Comunitária se encerrará com a safra 2004/2005.

§ 2º - Do produto da Lavoura Comunitária será destinado 10 % (dez por cento) à Assistência Social do Município da safra 2002/2003 e 20% (vinte por cento) das safras 2003/2004 e 2004/2005.

§ 3º - A partir de 2005 permanecerá apenas o projeto CHEQUE LAVOURA, com a participação de 200 (duzentas) famílias.

Art. 10 - A família beneficiária do CHEQUE LAVOURA e que não participar do projeto Lavoura Comunitária, será submetida aos mesmos critérios de seleção e deverá apresentar documentação que comprove a sua atividade como trabalhador.

Parágrafo único - O Conselho de Gestão do Projeto acompanhará igualmente, a avaliação dos resultados obtidos pelos beneficiários do CHEQUE LAVOURA que não estejam trabalhando na Lavoura Comunitária.

Art. 11 - Os critérios para a inclusão das famílias beneficiárias do CHEQUE LAVOURA serão reavaliados a cada 6 (seis) meses e, em caso de descumprimento, serão substituídas por outras já cadastradas.

Art. 12 - A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis em 13 de outubro de 2002.

Dr. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal